

# BOLETIM INTERNO Nº 110/2024

Publicado em 14 de Novembro de 2024



## PRIMEIRA PARTE

*Assuntos de Gabinete e Disciplinares*

*Sem alterações.*

## SEGUNDA PARTE

*Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados*

*Sem alterações.*

## TERCEIRA PARTE

*Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas*

### SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SEPOD

#### EMENDAS PARLAMENTARES

TERMO DE FOMENTO nº 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SAS E O CENTRO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PÚBLICA - CEFOP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.571.982/0001-25, por meio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SAS**, com sede na Avenida Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, CEP 50040-000, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.642.138/0001-04, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por seu Secretário CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS, nomeado por meio do Ato Governamental nº 1128, do dia 09/02/2024, publicado no Diário Oficial de 10/02/2024, com efeito retroativo a 10/01/2024, no uso das atribuições, e o **CENTRO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PÚBLICA - CEFOP**, Organização da Sociedade Civil (**OSC**), entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.691.937/0001-77, com endereço na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 1730, Piedade, CEP 55825-000, Jaboatão dos Guararapes - PE, neste ato representado por sua Presidente a Sra. FABIANA CARVALHO DA SILVA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da **Emenda Parlamentar nº 415/2022**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária

Anual, na Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e alterações, consoante o processo administrativo SEI nº 1300000117.001272/2024-65 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a realização do Curso de Qualificação Social e Profissional em Manutenção de Smartphone.

**1.2.** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**1.3.** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1** - São obrigações dos Partícipes:

### **I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

1. Designar Equipe Técnica institucional para acompanhamento dos serviços acordados e indicar representantes para a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

2. Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços;

3. Validar a equipe técnica selecionada pela organização da sociedade civil para a execução dos serviços, inclusive a sua eventual substituição;

4. Monitorar a execução técnica e financeira e realizar a liberação dos recursos financeiros mediante a apresentação dos produtos previamente definidos e aprovados;

5. Atuar na articulação institucional com os governos e órgãos federais e municipais, quando necessário;

6. Autorizar o uso da logomarca (GOVERNO DO ESTADO – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SAS) para ser utilizado no material de divulgação e nos documentos dos serviços acordados;

7. Realizar, diretamente ou por terceiro pactuado, o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do Termo de Fomento;

8. Cumprir e fazer cumprir o presente instrumento em todos os seus termos;

9. Fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Fomento nos termos previstos no mesmo;

10. Publicar, no prazo de Lei, o extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado;

11. Repassar à Entidade, em tempo hábil, conforme cronograma, os recursos financeiros especificados no presente instrumento;

12. Prover à Entidade de todas as informações necessárias ao bom andamento do objeto deste Termo de Fomento e seus eventuais Termos Aditivos.

### **II- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

A ENTIDADE, além da disponibilização de recursos humanos para a perfeita execução dos serviços acordados, obriga-se a:

1. Estabelecer canais eficientes de comunicação e interlocução sistemática junto à SAS e a equipe técnica designada pela Entidade para o acompanhamento dos serviços acordados;

2. Zelar pelos princípios técnicos, políticos e metodológicos fixados no Termo de Referência;

3. Disponibilizar quadro técnico qualificado para o desenvolvimento das atividades;
4. Fornecer materiais de expediente, didáticos, pedagógicos e utensílios necessários no sentido de evitar a paralisação das atividades previstas;
5. Responder pela execução física e financeira dos serviços encontrados;
6. Pagar os profissionais que contratar com a remuneração nunca inferior ao valor de sua proposta, aprovada na seleção pública e segundo a legislação trabalhista, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
7. Reunir-se periodicamente com a equipe técnica designada pela SAS para avaliar as ações e realizar os ajustes que se fizer em necessários;
8. Elaborar e entregar relatórios mensais com dados quantitativos e qualitativos que avaliem as atividades desenvolvidas (estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução, descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, documentos de comprovação do cumprimento do objeto e documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver);
9. Elaborar e apresentar relatório final que consolide todo o processo de implementação do projeto, contendo as seguintes informações para avaliação:
  - 9.1. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
  - 9.2. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
  - 9.3. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
10. Apresentar, sempre que solicitado, documentos e planilhas analíticas referentes a valores pagos, explicando e detalhando comparativamente ao longo de toda a execução do Termo de Fomento;
11. Realizar, documentar e demonstrar a cotação de preços em todos os pagamentos de compra de materiais e serviços feitos em razão das atividades acordadas;
12. Fazer aplicação dos recursos do saldo remanescente em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública e apresentar o extrato com os respectivos rendimentos a cada prestação de contas;
13. Apresentar e disponibilizar os contratos firmados referentes ao aluguel do imóvel ou qualquer outro contrato firmado com a organização da sociedade civil, quando for o caso;
14. Apresentar na prestação de contas a SAS e memória de todos os encargos recolhidos, bem como anexar às folhas de pagamento e contracheques, o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica (quando houver) e a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados (quando houver).
15. Disponibilizar para a composição da Equipe de Execução dos serviços, mediante seleção, profissionais qualificados, com formação e experiência comprovada na área onde atuará, apresentando previamente seus currículos para validação pela SAS, da sua atuação, sendo que eventuais substituições dos profissionais selecionados e contratados originalmente devem ser submetidas às seguintes condições:
  - 15.1. Indicação dos motivos para tal alteração;
  - 15.2. Substituição por profissional dotado de qualificação equivalente;
  - 15.3. Avaliação, autorização e validação da autoridade competente, podendo ser ouvido o gestor da parceria.
  - 15.4. Atender ao dispositivo do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, ou seja, não empregar, em trabalho no turno, perigos ou insalubre, menores de 18 anos, e, em qualquer trabalho, os menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
16. Utilizar a logomarca governamental, em destaque, fornecida pela SAS, no material de divulgação e documentação dos serviços acordados, com recursos financeiros deste Termo de Fomento;
17. Devolver a SAS, mediante Termo de Ajuste de Contas, os valores que, uma vez recebidos, não forem aplicados nas atividades inerentes ao objeto deste Termo de Fomento, bem como os que forem utilizados em atividades

diversas das constantes do Termo de Fomento, como também as sobras financeiras não utilizadas, obedecendo a todos os termos previstos nos artigos 79 e seguintes do Decreto Estadual nº 44.474/17;

18. Respeitar as normas e determinações dos Conselhos e Sindicatos das categorias profissionais contratadas;

19. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

20. Designar responsável para realizar, em conjunto com a SAS, o acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas;

21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela SAS;

22. Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independentemente do número de empregado;

23. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

24. Apresentar Regulamento de Compras;

25. Manter e cumprir o regulamento para os procedimentos de compras e contratações a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios do artigo 37 da Constituição Federal;

26. Elaborar e submeter à aprovação das instâncias de controle pertinentes e encaminhar à SAS os relatórios gerenciais de atividades e financeiros:

26.1. Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;

26.2. Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;

27. Apresentar relatório pertinente à execução do Termo de Fomento, ao término de cada exercício ou, antes disso, a qualquer tempo que entender necessário ao interesse público, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias nos termos em que solicitado pela SAS;

28. Atender os dispositivos contidos em legislação específica em vigor, especialmente ao disposto na Lei nº 13.019/14 e Decreto Estadual nº 44.474/17;

29. Observar durante a execução do Termo de Fomento, o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

30. Manter, durante toda a execução do Termo de Fomento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração;

31. Dar total publicidade de seus relatórios de desempenho;

32. Apresentar orçamento detalhado dentre os anexos do Plano de Trabalho, para efeitos de análise de prestação de contas;

33. Abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos repassados para a consecução dos objetivos, sendo proibida a transferência de recurso entre a conta específica para gerir os recursos do Termo de Fomento (incluindo a conta corrente e a conta de aplicação), para outras contas de titularidade ou não da Entidade.

34. Receber, mediante cessão de uso, os bens de titularidade da SAS que serão alocados na execução dos serviços, zelando por sua integridade e manutenção;

35. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de fomento ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

36. Assumir responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, quando for o caso, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
37. Assumir Responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento.
38. Exonerar a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por eventual inadimplência da organização em relação aos pagamentos referidos acima, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO TERMO DE FOMENTO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**3.1** O valor global estimado para execução do objeto é de **R\$ 249.750,71 (duzentos e quarenta e nove mil setecentos e cinquenta reais e setenta e um centavos)**, repassados pela CONCEDENTE, que serão depositados na **conta corrente nº 75773-0, agência 3613-7 (Cidade Universitária – Recife - PE) do Banco do Brasil S/A**, para execução do Termo de Fomento. A SAS repassará os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho (SEI nº 1300000117.001272/2024-65).

**3.2** A PARCEIRA deverá apresentar, a cada cobrança, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas às formalidades legais.

**3.3** É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

**3.4** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**3.5** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**4.1** O valor total do Recurso repassado pela CONCEDENTE em conta bancária específica aberta para o Termo de Fomento, para execução do seu objeto é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, de acordo com o Plano de Trabalho e cronograma de desembolso constante deste instrumento e seguirão por conta da seguinte dotação orçamentária e financeira:

**Objeto:** Realização de projeto educacional de prevenção ao uso das drogas, utilizando ferramenta de qualificação social e profissional em manutenção de smartphone.

**Valor:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**Fonte de Recurso:** 05000000000

**UG:** 130100

**Unidade Orçamentária (UO):** 00107

**Programa de Trabalho:** 08.243.0920.4141.ELY8

**Ação:** 4141 - Fortalecimento do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, Ampliando a Política de Promoção, Prevenção e Proteção

**Elemento da despesa:** 41 – Contribuições

**Categoria Econômica:** 3 - Despesas Correntes

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**5.1** O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
3. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
4. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
5. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
6. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
7. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1** O presente termo de fomento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 59, §1º, do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

**6.2** Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

**6.3** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O monitoramento e avaliação da execução dos projetos selecionados serão realizados com base no artigo 70 e seguintes do Decreto Estadual nº 44.474/2017, e seguirão os seguintes termos:

**7.1** As ações de monitoramento e de avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

**7.2** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**7.3** A administração pública estadual poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de execução da parceria.

**7.4** As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação, bem como de fotos e filmagens por georreferenciamento.

**7.5** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.6** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**7.7** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL designa o servidor Jefferson Johnny Ferreira dos Santos Lima, matrícula nº 3718387/01, Assessor da Gestão de Políticas sobre Drogas, para exercer, sem prejuízo de suas atividades laborais, a função de Gestor deste Termo de Fomento. Outrossim, designa-se, também, a servidora Mary Anne Alves Calheiro de Souza, matrícula nº 3721043/02, Assessora de Políticas sobre Drogas, para exercer, sem prejuízo de suas atividades laborais, a função de Fiscal deste Termo de Fomento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do TERMO DE FOMENTO ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, nos moldes do art.

80 e seguintes do Decreto nº 44.474/17, da Lei nº 7.741/1978 (Código de Administração Financeira do Estado) a qual deverá ser constituída dos seguintes documentos:

**I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:**

1. a demonstração do grau de alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
2. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros; e
4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

**II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, que deverá conter:**

1. a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

2. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
3. o extrato da conta bancária específica; a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; e
4. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

**8.2** O relatório de Execução do Objeto conterá informações para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**8.3** Nas hipóteses de descumprimento injustificado das metas ou de ocorrência de indícios de irregularidade na execução da parceria, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentos comprobatórios das despesas realizadas, mediante o encaminhamento de cópia das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com datado documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**8.3.1.** Os documentos mencionados no item 8.3. também devem ser apresentados nos casos em que a parceria for selecionada por amostragem, cujos parâmetros serão definidos em ato emiti do pela Controladoria Geral do Estado.

**8.4** As organizações da sociedade civil deverão apresentar prestação de contas final, contendo:

1. Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
2. Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

**8.5** Além dos documentos indicados no inciso I do art. 80 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, o Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 47 Decreto Estadual nº 44.474/2017.

**8.6** A análise da prestação de contas, bem como emissão de decisão final, abertura de tomada de contas especial e demais procedimentos relativos à prestação de contas final deverão seguir os termos dos artigos 80 a 92 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2** Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE FOMENTO com alteração da natureza do objeto.

**9.3** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE FOMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1** A inexecução total ou parcial do objeto acordado em desacordo com o Plano de Trabalho e com a Lei Federal nº 13.019/14 e com o Decreto Estadual nº 44.474/2017, ou o atraso injustificado na execução do objeto dos serviços e/ou na entrega do produto, poderá a SAS, devidamente garanti da prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária.

**10.2** A suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competências exclusivas do Secretário Estadual de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.3** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**11.2** Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE FOMENTO.

**11.3** Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**11.4** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha afim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**11.5** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1** - O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

3. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**13.1** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 44.474/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

**14.1** - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - Para as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, constituírem-se em peças de processo, será necessário que a Entidade e a Administração informem, mediante despacho circunstanciado nos autos do processo, os respectivos e-mails oficiais para os fins aqui especificados, resguardando a Administração no direito de requisitar os respectivos originais, que deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias após a solicitação;

III - Caberá à Administração a juntada dos e-mails oficiais, trocados entre as partes, nos autos do respectivo processo SEI; e

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO**

**16.1.** As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste TERMO DE FOMENTO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

**16.2.** Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste TERMO DE FOMENTO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

**16.3.** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes em 02 (duas) vias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife, data de assinatura no sei.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SAS**

**CNPJ/MF sob o nº 08.642.138/0001-04**

**CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS**

**SECRETÁRIO**

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

CENTRO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PÚBLICA - CEFOP  
CNPJ/MF sob o nº 11.691.937/0001-77  
FABIANA CARVALHO DA SILVA  
PRESIDENTE  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

---

Documento assinado eletronicamente por **FABIANA CARVALHO DA SILVA**, em 13/11/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Braga Farias**, em 13/11/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58760028** e o código CRC **9DBCEA0E**.

---

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA**

O Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas, Yury Francisco Ribeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o servidor **Jefferson Johnny Ferreira dos Santos Lima**, matrícula nº 3718387/01, cargo Assessor da Gestão de Políticas sobre Drogas, para exercer, sem prejuízo de suas atividades laborais, a função de **GESTOR** da Parceria firmada entre a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas e o Centro de Capacitação e Formação Pública – CEFOP, decorrente da Emenda Parlamentar nº 415/2022 (3043/2023), como estabelecem o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e os arts. 36 a 39 da Portaria SCGE nº 55/2013.

Recife, 23 de outubro de 2024.

**YURY FRANCISCO RIBEIRO**

Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas

---

Documento assinado eletronicamente por **Yury Francisco Ribeiro**, em 23/10/2024, às 20:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57809782** e o código CRC **333C99AE**.

## TERMO DE ACEITE DE GESTOR DA PARCERIA (Termo de Fomento)

Declaro ciência da designação para exercer, sem prejuízo de minhas atividades laborais, a função de Gestor(a) da Parceria firmada entre a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS) e o Centro de Capacitação e Formação Pública – CEFOP, decorrente da Emenda Parlamentar nº 415/2022 (3043/2023), expressando concordância e aceitando as responsabilidades legais relativas ao objeto do respectivo Termo de Fomento, como estabelecem os artigos 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, os artigos 77 e 78 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, abaixo transcritos, e as demais legislações e normas concernentes à função.

· Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.  
§ 1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - (revogado);

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

· Decreto Estadual nº 44.474/2017:

Art. 77. O gestor da parceria, agente público designado por ato publicado na imprensa oficial, com poderes de controle e fiscalização, será indicado no termo de fomento ou termo de colaboração.

Art. 78. Constituem deveres do gestor da parceria:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, informado no art. 75 deste Decreto;
- IV - emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;
- V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e
- VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Recife, 23 de outubro de 2024.

**Jefferson Johnny Ferreira dos Santos Lima**  
Assessor da Gestão de Políticas sobre Drogas  
Matrícula nº 3718387/01

---

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Johnny Ferreira dos Santos Lima**, em 23/10/2024, às 20:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57809805** e o código CRC **77464C5C**.

---

#### **TERMO DE DESIGNAÇÃO DA FISCAL DA PARCERIA**

O Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas, Yury Francisco Ribeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar o servidor **MARY ANNE ALVES CALHEIROS DE SOUZA**, matrícula nº 3721043/02, cargo Assessora de Políticas sobre Drogas, para exercer, sem prejuízo de suas atividades laborais, a função de **FISCAL** da Parceria firmada entre a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas e o Centro de Capacitação e Formação Pública – CEFOP, decorrente da Emenda Parlamentar nº 415/2022 (3043/2023), como estabelecem o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e os arts. 36 a 39 da Portaria SCGE nº 55/2013.

Recife, 23 de outubro de 2024.

**YURY FRANCISCO RIBEIRO**  
Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas

---

Documento assinado eletronicamente por **Yury Francisco Ribeiro**, em 23/10/2024, às 20:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no

### TERMO DE ACEITE DE FISCAL DA PARCERIA (Termo de Fomento)

Declaro ciência da designação para exercer, sem prejuízo de minhas atividades laborais, a função de Fiscal da Parceria firmada entre a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS) e o Centro de Capacitação e Formação Pública – CEFOP, decorrente da Emenda Parlamentar nº 415/2022 (3043/2023), expressando concordância e aceitando as responsabilidades legais relativas ao objeto do respectivo Termo de Fomento, como estabelecem os artigos 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, os artigos 77 e 78 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, abaixo transcritos, e as demais legislações e normas concernentes à função.

· Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.  
§ 1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - (revogado);

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

· Decreto Estadual nº 44.474/2017:

Art. 77. O gestor da parceria, agente público designado por ato publicado na imprensa oficial, com poderes de controle e fiscalização, será indicado no termo de fomento ou termo de colaboração.

Art. 78. Constituem deveres do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, informado no art. 75 deste Decreto;

IV - emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Recife, 23 de outubro de 2024.

**MARY ANNE ALVES CALHEIROS DE SOUZA**

Assessora de Políticas sobre Drogas

Matrícula nº 3721043/02

Documento assinado eletronicamente por **Mary Anne Alves Calheiros de Souza**, em 24/10/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57809869** e o código CRC **503E54A0**.

## QUARTA PARTE

### *Assuntos de Pessoal*

#### DECISÃO

**ASSUNTO: CONSULTA EM TESE. DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO E PAGAMENTO DE ABONO DE PERMANÊNCIA À SERVIDOR ATINGIDO PELA DECISÃO DO STF NO JULGAMENTO DA ADI 1476/PE E FORA DOS EFEITOS MODULATÓRIOS DA SENTENÇA. ENCAMINHAMENTO PGE – GPG Nº 37/2024, NO ACÓRDÃO T.C. Nº 149/2024 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ENCAMINHAMENTO PGE Nº 0551/2024.**

Com base na análise detalhada e opinativo jurídico da Nota Técnica da Superintendência Jurídica de Pessoal nº 39/2024 (doc. SEI [57206316](#)) da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, submetida à apreciação da Secretaria de Administração que por sua vez, emitiu posição idêntica na Nota Técnica nº 711/2024 (doc. SEI [58013696](#)) e encaminhou os autos à PGE que emitiu o Encaminhamento nº 0551/2024 (doc. SEI [58284603](#)), **DECIDO pelo deferimento no que tange a concessão e ao pagamento de abono pecuniário, incluindo os**

valores retroativos, respeitada a prescrição quinquenal do Servidor Sr. Reginaldo Martins Vasconcelos da Silva, Assistente em Gestão Pública - ASGP, matrícula nº 136.909-1.

Por fim, encaminho os autos à Gerência Geral de Gestão de Pessoas para dar ciência desta Decisão à Requerente, com a devida Publicação no Boletim Interno da SAS e em seguida arquivem-se os autos.

**CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS**

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Braga Farias**, em 13/11/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58744983** e o código CRC **EDECF3A8**.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

**QUINTA PARTE**

*Assuntos Gerais e de Administração*

*Sem alterações.*

**CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS**

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife/PE CEP: 50040-000. TEL.: (81) 33183-3000.  
[www.sas.pe.gov.br](http://www.sas.pe.gov.br)

Secretaria  
de Assistência Social,  
Combate à Fome e  
Políticas sobre Drogas



Secretaria  
de Assistência Social,  
Combate à Fome e  
Políticas sobre Drogas

